

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**CONTRATO Nº 2025.09.24.174.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91015/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA, PARA OS DEVIDOS FINS.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif-Loewen, Centro, São José dos Pinhais – PR, Telefone (41) 3778-1700 e E-mail: contato@bancodeprecos.com.br, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do CPF nº ***.460.249-** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Inexigibilidade de Licitação nº 91015/2025**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de serviços de assinatura anual para acesso ao Banco de Preços, ferramenta via internet de pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo Administrativo nº 91015/2025**, assim como, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 13.575,00 (treze mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** e, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. de Usuários	Valor Unitário	Valor Total
1	1609306	Contratação de serviços de assinatura anual para acesso ao Banco de Preços, ferramenta via internet de pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Obs: Vigência de 12 (doze) meses.	Licenças	3	R\$ 4.525,00	R\$13.575,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço contínuo de demanda permanente do CPSMC, dessa forma poderá ser prorrogável pelo período de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Do controle e fiscalização da execução

6.6.1. Será designado a empregada pública **Sra. Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, sob o cargo de **Diretora Administrativa Financeira** da Policlínica Aderson Tavares Bezerra-Poli II, na condição de gestora do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.6.2. Será designada a empregada pública **Sra. Hosana Naiany Barbosa Teixeira**, sob o cargo de **Assistente Administrativa** na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.6.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de início da execução ou entrega do objeto será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Fornecer os produtos, conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos, e nas quantidades solicitadas pelo CPSMC. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

9.14. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para ao CPSMC.

9.15. Efetuar a entrega dos produtos ou execução dos serviços e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;

9.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa;

9.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

10.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

10.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

10.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

10.6. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

10.7. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados **em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **30/07/2025**.

13.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



13.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

13.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **13.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

13.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

13.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **13.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

13.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

13.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **13.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

13.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo VI da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



19.1.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

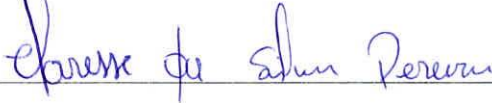
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.


Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

Crato/CE, 24 de setembro de 2025.
NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000
195
Assinado de forma digital
por NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2025.09.24 14:36:58
+03'00'

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA**
Rudimar Barbosa dos Reis
CNPJ nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas

(1) 

Nome:
CPF Nº: 038913933-50

(2) 

Nome:
CPF Nº: 070.797.273-67